

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2014

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na Rua 90, nº 444, quadra F44, lotes 60 e 62, Setor Sul, em Goiânia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0015-74, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas idênticas, similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – SINTTEL GO/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.662.-014/0001-33, doravante denominado **SINDICATO**, com sede na Avenida Circular, Quadra 126 – Lote 14 Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO CEP 74.823-020, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vanderley Nunes Rodrigues, celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2014**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absenteísmo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual e coletivo na construção dos lucros alcançados.

Parágrafo Segundo: A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados ativos em 31/12/14, que participarem do período de medição, ou seja, de 15/05/2014 a 31/12/2014 e que tenham trabalhado no mínimo 90 dias no ano de 2014.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados como participantes do período de medição, os períodos de afastamento por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade durante o ano de 2014.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos entre 01/01/2014 e 31/12/2014, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desligados (rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador) após 01 de janeiro de 2015 deverão entrar em contato com a central de atendimento no 0800-880-9000 após o pagamento dos funcionários ativos, para Indicar a conta-corrente bancária e requerer o pagamento do valor a que tiver direito como decorrência dos resultados finais apurados.

Parágrafo Quarto: Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, os empregados temporários, empregados demitidos dentro do prazo contratual de experiência, os demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2014.

Parágrafo Quinto: Em caso de sobrecarga do atendimento via 0800, será disponibilizada pela EMPRESA também a área de administração de pessoas para atendimento pessoal aos ex-funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA, DAS METAS, DAS FORMAS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO.

A PLR devida aos funcionários da ATENTO para o exercício de 2014, corresponde a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), vigente no mês de dezembro de 2014, desde que atingidas as metas pré-estabelecidas de: “EBITDA”; “Caixa”; “Pesquisa de Clima” e “Absentéismo Individual”, cujos pesos e métricas encontram-se previstos na tabela abaixo:

Indicadores	Peso	Métricas	Peso das Métricas
EBTDA	15%	Superar 30%	100%
CAIXA	15%	Superar 30%	100%
PESQUISA DE CLIMA	10%	Superar 30%	100%
ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL	60%	Nenhuma falta e nenhum atraso	100%
		De 0 até 01 hora de atraso	Receberá 60% da PLR
		De 01h01min. a 03 horas de atraso	Receberá 40% da PLR
		De 3h01min. a 05 horas de atraso	Receberá 20% da PLR
		De 5h01min. a 06 horas de atraso	Receberá 10% da PLR

		Atrasos acima de 6 horas e/ou falta injustificada	Deixa de receber a PLR de 2014
Total	100%		

1. **EBITDA:** É o lucro da empresa antes dos juros, impostos (sobre o lucro), depreciação e amortizações.
2. **Caixa:** Free Cash Flow = Ebtida – Working Capiton – Capex - Impostos
3. **Pesquisa de Clima:** Realizada nos termos do Anexo - Pesquisa de Clima
4. **Absenteísmo Individual:** Serão considerados como absenteísmo individual os atrasos e faltas injustificadas (não abonadas) apuradas entre as competências de 15/05/2014 a 31/12/2014. Não serão considerados como absenteísmo os atrasos e faltas legais previstas nos termos da legislação e do Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A PLR de 2014 será paga aos empregados no ano de 2015, até o dia 30 de abril, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei. O montante a ser pago será definido proporcionalmente ao alcance das metas estabelecidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E VALIDADE.

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador, Supervisor, técnicos, analistas e assistentes posicionados no mapa de Carreira nos grupos e cargos S1, S2, S3, P1, P2 e P3, exceto os cargos de Limpeza, Portaria e Recepção), fica a empresa autorizada a instituir um Programa de Metas Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, que serão medidos através de resultados que farão parte do Instrumento específico integrante deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá dos resultados e mecanismos destes para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas.

Parágrafo Terceiro: O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

As partes se reunirão bimestralmente para acompanhar os resultados atingidos ao longo do exercício. Os resultados serão apresentados pela EMPRESA ao SINDICATO, com o objetivo de acompanhamento por parte da Entidade Sindical.

Parágrafo Primeiro: As decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados, e que venham a ter repercussão nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos destas decisões ou fatores externos. Nessas hipóteses, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que caso haja necessidade, poderá haver o ajuste de metas com o escopo de adequação do TARGET, através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assim o presente ACORDO COLETIVO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

São Paulo, 29 de abril de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas idênticas, similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – SINTTEL GO/TO

ATENTO DO BRASIL

Diretor Executivo

Diretor Executivo